



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2.024

*"INSTITUI AUXÍLIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio mensal aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, designados pelo Ministério da Saúde para trabalhar no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

**§ 1º.** Os valores destinam-se ao custeio das seguintes despesas e serão pagos da seguinte forma:

- a) para custeio de hospedagem ou moradia, a quantia de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- b) Para custeio de alimentação, a quantia de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º** Eventual despesa excedente ao valor do auxílio mensal deverá ser custeado pelo médico.

**§ 3º** A hospedagem ou moradia deverá localizar-se dentro do Município de Visconde do Rio Branco.

**§ 4º** Deverá ser exigido comprovante de residência, para fins de comprovação do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a atualizar o valor do auxílio para recuperar as perdas inflacionárias, sempre na mesma data e índice que for concedido os vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º** o médico participante deste programa deverá apresentar comprovação mensal de que o presente recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade das despesas previstas no artigo 1º, § 1º desta Lei, e só receberá nova ajuda de custo após a devida comprovação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 29 de maio de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal